



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE R\$ 215.000,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL REAIS).**

**Autor:** Poder Executivo.

O Projeto de Lei nº 45/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 215.000,00 mediante anulação parcial de dotação orçamentária, revela-se formalmente constitucional, por tratar de matéria inserida na competência administrativa e orçamentária do Município, cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo. A proposição encontra fundamento no sistema constitucional de finanças públicas, especialmente nas normas que disciplinam a abertura de créditos adicionais mediante prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, além de ter sido observado o parecer jurídico da douta procuradoria desta Casa.

Sob o aspecto da legalidade, a matéria observa os requisitos da legislação financeira aplicável, uma vez que a suplementação pretendida decorre de anulação parcial de dotação orçamentária, mecanismo admitido para adequação e reforço de despesas previstas no orçamento público. Não se identificam vícios de competência, iniciativa ou afronta aos princípios da legalidade, planejamento e equilíbrio orçamentário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

Também sob o prisma da técnica legislativa, o projeto apresenta objeto definido, redação clara e estrutura normativa adequada, estando apto à regular tramitação legislativa.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida no dia 08 de maio de 2026, manifesta-se no sentido de que a proposição encontra-se formal e materialmente compatível com a Constituição, bem como em conformidade com a legislação aplicável e as regras de técnica legislativa, nos termos do art. 37, caput e § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que lhe atribui a competência para análise de constitucionalidade, legalidade e redação.



**Vereador DELEON BETIM**  
**Presidente**



**Vereadora JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL**  
**Membro**



**Vereador ALAN FELIPE FAGUNDES**  
**Membro**